

Sessão 12

Direito Civil e Tributário

125

DANO MORAL E TUTELA DOS DIREITOS AUTORAIS. *Ermani Propp Júnior, Deniz Rockenbach Ávila, Claudio Roberto Soares da Silva* (Projeto de Iniciação Científica, Faculdade de Direito Ritter dos Reis).

A Constituição de 1988 tutela os direitos autorais, conforme o art. 5º, incisos IX, XIII, XXII, XXVII, XXVIII e XXIX. A lei nº 9.610 de fevereiro de 1998, que atualizou e alterou a lei nº 5.988/73, estabelece em seu art.22 que pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou; e nos arts. 24 e 28 define quais são os direitos pertencentes à esfera moral e patrimonial, respectivamente. Propomo-nos, num primeiro momento, a enfatizar a distinção havida entre direitos patrimoniais e direitos morais do autor, buscando, após, na doutrina e na jurisprudência, os critérios adotados para a identificação e mensuração do dano moral decorrente de infringência aos direitos autorais. Direitos morais, *in casu*, são prerrogativas pessoais do autor, definindo-se em lei como o direito de ver reconhecida a paternidade sobre sua obra, de ver seu nome indicado por ocasião do uso da obra por terceiros, de manter sua obra inédita, de assegurar-lhe a integridade, de tirar sua obra de circulação e de modificá-la a qualquer tempo. Os direitos morais são direitos de autoria sobre a obra intelectual. A obra, por sua vez, é a exteriorização da personalidade do autor. Por isso tais direitos vão além da esfera patrimonial, ligando-se ao seu criador de forma inalienável e irrenunciável. Por derradeiro, é desnecessária a prova do prejuízo no dano moral em matéria de direitos autorais, eis que o mesmo se perfaz com a mera ocorrência do respectivo suporte fático contido na norma. Cabe destacar que o *quantum* indenizatório deve ser suficientemente alto a ponto de coibir novas condutas lesivas ao direito autoral, critério, infelizmente, nem sempre adotado em nossos pretórios. Estes são os principais pontos atinentes à matéria, e que esperamos esclarecer ao longo do trabalho.